



ESTADO DE ALAGOAS

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DEPUTADO REMI CALHEIROS**

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2615/2025
Data: 23/10/2025 - Horário: 17:14
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025.

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO GARI
NO ESTADO DE ALAGOAS, A SER
COMEMORADO ANUALMENTE NO
DIA 16 DE MAIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Gari no Estado de Alagoas, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio.

Art. 2º - O Poder Público Estadual e os Municípios alagoanos ficam autorizados a promover, na data mencionada no artigo anterior, atividades educativas e de conscientização sobre a importância dos profissionais da limpeza para a saúde pública e preservação ambiental.

Art. 3º - As atividades previstas no Artigo anterior poderão incluir:

- I – Campanhas de valorização dos profissionais da limpeza urbana;
- II – Ações educativas em escolas e espaços públicos sobre coleta seletiva e preservação do meio ambiente;
- III – Palestras e seminários sobre segurança no trabalho e saúde ocupacional;
- IV – Reconhecimento público dos trabalhadores da categoria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em, 23 de outubro de 2025.

Rc
REMI CALHEIROS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Gari em Alagoas, reconhecendo a fundamental importância destes profissionais para a manutenção da saúde pública e da qualidade ambiental em nosso Estado.

Os trabalhadores da limpeza urbana exercem atividade essencial para o bem-estar coletivo, sendo responsável pela coleta de resíduos sólidos, limpeza de vias públicas, praças, praias e demais logradouros, contribuindo diretamente para a prevenção de doenças e preservação do meio ambiente. Em Alagoas, onde contamos com importantes centros urbanos como Maceió, Arapiraca e demais municípios, além de um extenso litoral, o trabalho destes profissionais ganha ainda maior relevância.

Apesar da importância de sua função social, os garis frequentemente enfrentam condições de trabalho adversas, baixa remuneração e, sobretudo, falta de reconhecimento social. Pesquisas acadêmicas, como a realizada pelo psicólogo social Fernando Braga da Costa da Universidade de São Paulo, demonstram que estes trabalhadores são vítimas de um fenômeno denominado “invisibilidade pública”, onde a sociedade enxerga apenas a função exercida, ignorando a dignidade humana de quem a desempenha.

O estabelecimento do Dia Estadual do Gari em Alagoas representa um importante passo no sentido de combater este processo de invisibilidade social, promovendo o reconhecimento e a valorização de uma categoria profissional que desenvolve atividade de alto desgaste físico e fundamental importância para a coletividade.

A data escolhida, 16 de maio, já é reconhecida nacionalmente como Dia do Gari, o que fortalece a articulação entre as políticas estaduais e nacionais de valorização destes trabalhadores. A proposição busca ainda sensibilizar o poder público e a sociedade alagoana para a necessidade de melhores condições de trabalho, remuneração digna e reconhecimento social para a esta importante categoria.

A iniciativa também se alinha com disposto no artigo 7º da Constituição Federal, que assegura aos trabalhadores urbanos e rurais o direito ao reconhecimento social de sua profissão, bem como com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente aqueles relacionados ao trabalho decente e às cidades sustentáveis.

Por fim, é importante destacar que o projeto não representa ônus para o erário público, limitando-se a autorizar ações de reconhecimento e conscientização que



podem ser realizadas em parceria com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais.

Pelos motivos expostos, e considerando a relevância social da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em 23 de dezembro de 2025


REMI CALHEIROS
Deputado estadual